



**ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ REALIZADA EM
14.03.2025**

DATA: 14 DE MARÇO DE 2025;

LOCAL: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO CEARÁ - ESMEC

PAUTA PRINCIPAL:

- **ELABORAÇÃO/REVISÃO DE ENUNCIADOS PARA VII JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE**

PAUTA SECUNDÁRIA:

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA DIA 14/02/2025**
- **SEMANA NACIONAL DA SAÚDE 2025**

Iniciados os trabalhos, o Secretário-Executivo do Comitê realizou a leitura da ata da reunião realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, ocasião em que foram repassadas as deliberações do último encontro e devidamente aprovadas pelo colegiado.

Ato contínuo, foi dada a palavra ao Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral, Coordenador do Comitê, que saudou a todos os presentes e informou o tema da reunião que seria a discussão de revisão/novos enunciados de saúde para análise e posteriormente aprovação durante a realização da VII Jornada de Direito da Saúde.

Ato contínuo, foi dada a palavra para a Dra. Geanne Medeiros Bandeira Bezerra de Carvalho, Representante da Secretaria de Saúde do Estado que apresentou a proposta de dois novos enunciados. Durante a discussão, apenas um enunciado foi aprovado.

Proposta de Enunciado nº 1 (SESA): Nas demandas judiciais que envolvam fornecimento de tratamentos de saúde cujo custo anual supere 40 salários mínimos, o magistrado deverá determinar, preferencialmente, a realização de perícia médica oficial para comprovação da pertinência da indicação clínica e da necessidade do tratamento pleiteado.

Proposta de Enunciado nº 2- (SESA): No cumprimento de decisão judicial que envolva o fornecimento de medicamentos e insumos de saúde, quando constatado o atraso no cumprimento, fica facultado ao ente responsável por ele requerer ao juiz a intimação da empresa responsável que esteja em mora no fornecimento administrativo para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento da obrigação.

Logo em seguida, o Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral apresentou proposta de dois novos enunciados. E a revisão de alteração do enunciado nº 26, e apenas a revisão foi aprovada.

Proposta de Enunciado nº 1 - (Dr. Bruno): O medicamento incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS) para determinada enfermidade não deve ser automaticamente considerado incorporado para patologias distintas, ainda que semelhantes, devendo ser tratado, nesse caso, como medicamento não incorporado.

Proposta de Enunciado nº 2 – (Dr. Bruno): A ausência de avaliação do medicamento pela CONITEC não obsta a análise do pedido pelo Judiciário nem impede sua concessão, desde que demonstrada, por outros meios, a existência de evidências científicas robustas e de alto nível que sustentem sua eficácia e segurança.

ENUNCIADO Nº 26 É lícita a exclusão de cobertura de produto, tecnologia e medicamento importado não nacionalizado, bem como tratamento clínico ou cirúrgico experimental (Tema 990/STJ). (Redação dada na III Jornada de Direito da Saúde - 18.03.2019)

Propõe-se nova redação ao Enunciado nº 26, nos seguintes termos:

ENUNCIADO Nº 26 É lícita a exclusão de cobertura de tratamento clínico ou cirúrgico experimental (Tema 990/STJ), bem como de produto, tecnologia e medicamento importado não nacionalizado, **salvo se houver autorização excepcional para importação pela Anvisa do referido produto, tecnologia e medicamento cumulada com a eficácia devidamente comprovada por evidência científica robusta e respeitado ao impacto econômico e atuarial.**

Na sequência, o Dr. Gerson Sanford, representante dos Usuários dos Planos de Saúde, apresentou a proposta de dois novos enunciados para análise dos membros. Ao final, fora aprovado um enunciado, em negrito.

Proposta de Enunciado nº 1 - (Dr. Gerson): Configura-se ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé o reiterado descumprimento injustificado de decisões judiciais de qualquer natureza que imponham obrigação de fazer no âmbito da saúde. Deve o juiz oficiar a coordenação do Comitê da Saúde estadual e o Ministério Público para que medidas administrativas, cíveis e penais possam ser tomadas.

Proposta de Enunciado nº 2 – (Dr. Gerson): Nas causas que tratem de reajuste de mensalidades de planos de saúde, a Operadora deverá apresentar a devida autorização de reajuste dada pela ANS, assim como a Nota Técnica de Registro de Produto-NTRP do respectivo plano a ser reajustado devidamente registrada na ANS.

Após as apresentações O Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral agradeceu aos membros pela participação nas discussões das propostas de enunciados e informou que, após análise e debates, foram aprovados quatro novos enunciados e a alteração de um enunciado. Além disso, comunicou que as propostas serão encaminhadas à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará e, até o dia 24 de março de 2025, ao Fórum Nacional da Saúde - FONAJUS, por meio do acompanhamento do cumprimento da decisão da Resolução do CNJ nº 388/2021.

O Secretário Executivo do Comitê de Saúde, Sr. Yury Trindade, informou que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 576/2024, instituiu a Semana Nacional da Saúde, que ocorrerá de 7 a 11 de abril. A norma orienta os tribunais a promoverem atividades formativas, mutirões de conciliação e julgamento, parcerias para serviços de saúde a grupos vulneráveis e cooperação judiciária para a resolução de demandas da área. No Ceará, a abertura será no dia 7 de abril, com o Seminário "**Desafios Atuais no Direito de Saúde e Instrumentos Colaborativos**", na Escola Superior da Magistratura. As demais programações ocorrerão online, e em breve será divulgado o folder oficial.

Deliberações do Comitê:

E-mail: comite.executivosaude@tjce.jus.br

Endereço para correspondência: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE – CEP: 60811-341

1. Ficou acordado que a próxima reunião do Comitê será dia 11 de abril de 2025;
2. Ficou acordado o agendamento de reunião dos membros do Comitê com a Presidência da OAB - Seção Ceará para tratar das demandas de saúde, bem como realizar uma capacitação com os advogados na área de Direito à Saúde.
3. Criação de uma recomendação sobre a prescrição dos medicamentos pelo nome do princípio ativo, evitando o uso do nome comercial, e demais objetivos a aprimora a judicialização da saúde, devendo ser feita por comissão do próprio comitê para realizar o pleito.

Nada mais havendo a tratar, o Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral, Coordenador do referido Comitê, agradeceu a presença e a participação de todos, e declarou encerrada a reunião, da qual eu, Manuel Yury Trindade, Secretário-Executivo do Comitê, lavrei a presente ata.

Fortaleza/CE, 14 de março de 2025.

Bruno Gomes Benigno Sobral, Juiz de Direito, Coordenador do Comitê – TJCE;

Niliane Meira Lima, Juíza Federal, Vice- Coordenadora do Comitê JFCE

Lídia Ribeiro Nóbrega, Defensora Pública da União (DPU, Titular)

Raimilan Seneterri da Silva Rodrigues, Procurador Estadual (PGE, Suplente);

Geanne Medeiros Bandeira Bezerra de Carvalho, Assessora Jurídica da Secretaria de Saúde (SESA, Suplente);

Gerson Sanfort Vieira Lima, Rep. Usuários do Sistema Suplementar de Saúde

Denyse Freire de Sousa dos Reis, Representante do Conselho Regional de Odontologia do Ceará(CRO, Titular);

Daniel Soares Cavalcante, Representante da Operadora de Planos de Saúde (HAPVIDA);

Thays Araújo Lucas, Representante da Operadora de Planos de Saúde (HAPVIDA);

Arlandia Cristina Lima Nobre de Moraes, Representante do Conselho Regional de Farmácia (CRF, Titular);

Luciana Matos Alves, Coordenadora Jurídico da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza(SMS, Titular);

Ricardo Cesar Vieira Madeiro, Advogado, Presidente da Comissão de Saúde da OAB/CE;

Flavia Marques Oliveira Lima, Representante da Operadora de Planos de Saúde (UNIMED FORTALEZA);

Manuel Yury Trindade, Secretário-Executivo do Comitê e Assistente Operacional do NAT-JUS/CE.

E-mail: comite.executivosaude@tjce.jus.br

Endereço para correspondência: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE – CEP: 60811-341